

BRF S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO
DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 26 de setembro de 2025, às 11h00, na sede da BRF S.A. (“BRF” ou “Companhia”), na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda.

2. Convocação: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento do acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”)

3. Presenças: Os trabalhos foram instalados com a presença do acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme se verifica da assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

4. Mesa: Presidente: Marcos Antonio Molina dos Santos; Secretário: Heraldo Geres.

5. Ordem do Dia: (i) Reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ii) encerramento do mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia e definição do novo número de membros que passarão a compor o Conselho de Administração; (iii) eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia e definição do seu Presidente; (iv) deliberação sobre os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; (v) desinstalação do Conselho Fiscal, com a consequente destituição de todos os seus membros; (vi) autorização para que o Conselho de Administração promova a revisão integral das políticas internas da Companhia; (vii) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

6. Deliberações: Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações:

6.1. A lavratura da ata da presente Assembleia sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, e a sua publicação com a omissão da assinatura do acionista, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

6.2. A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo 1** à presente ata.

6.3. Considerando que o artigo 20 do Estatuto Social vigente a partir desta data estabelece que o Conselho de Administração da Companhia deve ser composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, foi aprovado **(i)** o encerramento dos mandatos de todos os membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e **(ii)** a definição de que o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto, a partir da presente data e até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2026, por 3 (três) membros. O acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia deixou consignado o voto de agradecimento aos ex-membros do Conselho de Administração, cujos mandatos foram encerrados a partir da presente deliberação, pelos relevantes serviços prestados à Companhia.

6.4. A eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2026: **(i) Marcos Antonio Molina dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.252.134 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.174.668-18, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre Jequitibá, 25º Andar, São Paulo – SP, CEP 04794000; **(ii) Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.647.816-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 182.070.698-21, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre Jequitibá, 25º Andar, São Paulo – SP, CEP 04794-000; e **(iii) Tang David**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 213.882.168-41 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.623.534-5 SSP/SPS, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 25º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.

6.4.1. A eleição do Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, acima qualificado, como Presidente do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2026.

6.5. A manutenção do funcionamento do Comitê de Auditoria e Integridade como órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, conforme previsto nos artigos 32 e 33 Estatuto Social vigente a partir desta data, bem como a extinção dos demais Comitês que haviam sido criados pela deliberação do Conselho de Administração aprovada na reunião de 15 de abril de 2024, a saber, o Comitê de Finanças e Gestão de Risco, o Comitê de Pessoas, Governança, Organização e Cultura e o Comitê de Sustentabilidade. O acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia deixou consignado o voto de agradecimento aos membros dos referidos Comitês pelos relevantes serviços prestados à Companhia.

6.6. A desinstalação do Conselho Fiscal da Companhia, tendo em vista que o Estatuto Social da Companhia deixou de prever o funcionamento permanente de tal órgão, com a consequente destituição de todos os seus atuais membros. O acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia deixou consignado o voto de agradecimento aos membros do Conselho Fiscal pelos relevantes serviços prestados à Companhia.

6.7. A autorização para que o Conselho de Administração promova uma revisão integral das políticas internas da Companhia, tendo em vista a nova situação jurídica da Companhia como subsidiária integral da Marfrig Global Foods S.A., sendo que, enquanto tal processo de revisão estiver em curso, poderão ser aplicadas à Companhia as regras previstas nas políticas em vigor no âmbito de sua acionista única que tratem da mesma matéria objeto das políticas da Companhia.

6.8. A autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que foi assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.

Itajaí (SC), 26 de setembro de 2025.

Mesa:

Marcos Antonio Molina dos Santos
Presidente

Heraldo Geres
Secretário

Acionista presente:

Marfrig Global Foods S.A.
Procuradores – Jose Ignacio Scoseria Rey e Rodrigo Marçal Filho

**ANEXO 1 À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRF S.A. REALIZADA
EM 26 de SETEMBRO de 2025**

Estatuto Social Consolidado

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

BRF S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240

ESTATUTO SOCIAL

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1. A BRF S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta, a qual se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3. Constituem o objeto social principal da Companhia o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior:

- (i) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição;
- (ii) a industrialização e comercialização de rações, nutrimentos e suplementos alimentares para animais;
- (iii) a prestação de serviços de alimentação em geral;
- (iv) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios;
- (v) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos;

- (vi) a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística;
- (vii) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo;
- (viii) a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral;
- (ix) a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais;
- (x) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Companhia;
- (xi) industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal;
- (xii) fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal;
- (xiii) fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal;
- (xiv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (xv) prestação de serviços administrativos para terceiros; e
- (xvi) prestação de serviços de análise laboratorial e técnicos para terceiros.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas no Artigo 3º acima, tais como:

- (i) atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais;
- (ii) transporte de cargas em geral;
- (iii) serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos;

- (iv) atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos;
- (v) serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção;
- (vi) serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos;
- (vii) a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional;
- (viii) a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza;
- (ix) a exploração e criação de animais em geral;
- (x) a comercialização de commodities em geral;
- (xi) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Companhia;
- (xii) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras;
- (xiii) a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da Companhia descrito no presente artigo; e
- (xiv) serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$13.653.417.953,36 (treze bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.592.192.459 (um bilhão,

quinhentos e noventa e dois milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 2º - As ações de emissão da Companhia são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e, conforme deliberação do Conselho de Administração, mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 7. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até que o número de ações em que se divide o capital social passe a ser de 2.103.000.000 (dois bilhões, cento e três milhões) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

Artigo 8. - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 9. A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa

de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

Artigo 10. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado conforme hipóteses previstas em lei, sendo certo que nos casos de capitalização de lucros ou reservas, é facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

III. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas

Artigo 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor estatutário da Companhia. O presidente da mesa designará um ou mais secretários para a Assembleia Geral.

Artigo 14. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 15. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e no presente Estatuto:

- (i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou planos de concessão de ações aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) fixar a remuneração do Conselho Fiscal na forma da Lei e deste Estatuto; e
- (v) aprovar a realização de operações e negócios com partes relacionadas ou de alienação ou contribuição de ativos, sempre que, em qualquer desses casos, o valor da operação ou negócio corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constante do seu último balanço aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará anualmente o montante da remuneração global anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração global entre os administradores.

IV. ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 18. A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse nos livros próprios, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, regulamentos e políticas internas da Companhia.

Parágrafo 3º - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 19. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de vacância dos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá um novo conselheiro para completar o mandato. No caso de vagas concomitantes superiores a um terço (1/3) de seus membros será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias desse evento, para a eleição dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais conselheiros.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo, exceto conforme aprovado em Assembleia Geral, ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia.

Subseção II.1 - Reuniões e Substituições

Artigo 21. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, bem como ser acompanhada da documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, a reunião se instalará com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo 4º - Se necessária, fica facultada a realização de reuniões do Conselho de Administração ou a participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 5º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 7º - As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário, os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, por outro conselheiro por ele designado.

Subseção II.2 - Competência

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas na legislação e neste Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando à perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iv) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em Lei;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;

- (vii) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva a remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral e fixar os critérios para participação nos lucros dos empregados e administradores, observando o disposto neste Estatuto;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes, após prévia opinião do Comitê de Auditoria e Integridade;
- (ix) propor à Assembleia Geral a emissão de novas ações da Companhia acima do limite do capital autorizado;
- (x) ressalvadas as hipóteses de competência da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação editada pela CVM, deliberar sobre (a) a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria ou utilização em planos aprovados pela Assembleia Geral; e (b) a eventual alienação ou cancelamento de tais ações;
- (xi) deliberar sobre a emissão pela Companhia ou por suas sociedades controladas, direta e indiretamente, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias (*commercial paper*) e outros títulos de crédito assemelhados;
- (xii) deliberar sobre a emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição e ágio, bem como se será concedido o direito de preferência aos acionistas ou reduzido o prazo para o seu exercício, conforme autorizado pela legislação em vigor;
- (xiii) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores da Companhia, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros de capital, conforme previsto na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;
- (xiv) propor à Assembleia Geral Ordinária, observados os limites estabelecidos no Artigo 35, parágrafo único, deste Estatuto, os valores a serem pagos a título de participação estatutária dos empregados e administradores nos lucros de cada exercício social, bem como definir os critérios para distribuição de tais valores;

- (xv) autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis pela Companhia, em benefício de qualquer pessoa ou entidade, cujo valor seja superior ao definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xvi) apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços às suas controladas, direta e indiretamente, dentro do limite do capital autorizado, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- (xvii) autorizar alterações na negociabilidade e emissão de *American Depositary Receipts – ADRs* pela Companhia ou suas controladas, direta e indiretamente;
- (xviii) aprovar seu regimento interno;
- (xix) constituir comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração. Os comitês poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;
- (xx) acompanhar o cumprimento das atribuições dos comitês que venham a ser criados para assessorar o Conselho de Administração, aprovar os seus respectivos regulamentos e avaliar os pareceres e relatórios emitidos pelos mesmos, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;
- (xxi) aprovar proposta de cisão, fusão, incorporação em que a Companhia ou sociedades controladas e coligadas, direta ou indiretamente, sejam parte ou da própria Companhia, bem como sua transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária;
- (xxii) deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;

- (xxiii) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor seja superior ao definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxiv) autorizar a Companhia a prestar garantias de suas obrigações e de suas controladas, subsidiárias integrais e sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, cujo valor envolvido seja superior ao definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxv) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, cujo valor envolvido seja superior ao definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxvi) aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de *leasing*, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxvii) aprovar a política de gestão de risco financeiro da Companhia, estabelecendo as principais condições para a contratação de operações de “hedging” (ativos e passivos), devendo tal política conter, no mínimo, as seguintes especificações: objetivo do “hedge”, fatores de riscos, instrumentos elegíveis, limites e alçadas;
- (xxviii) autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de *joint ventures*;
- (xxix) observado o disposto no artigo 16, inciso (v) deste Estatuto Social, aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, em conformidade com o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses da Companhia, conforme aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxx) aprovar o Código de Conduta e a Política de Contribuições e Doações da Companhia;
- (xxxi) aprovar os orçamentos de capital anuais e plurianuais gerais integrados (orçamentos das operações, orçamentos de investimentos e os orçamentos de fluxo de caixa) da Companhia e de suas controladas e coligadas, fixação da política de investimento e da estratégia empresarial. O orçamento anual geral integrado deverá sempre ser aprovado

até o último dia do ano anterior ao ano civil a que se refere e deverá cobrir os doze meses do exercício seguinte. A qualquer momento durante o ano civil, o orçamento da Companhia deverá cobrir um período mínimo de 6 (seis) meses. A execução e realização do orçamento aprovado será revista mensalmente nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração;

- (xxxii) autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade industrial ou intelectual da Companhia, salvo: (a) se realizados entre a Companhia e empresas integralmente controladas, ressalvados os casos de venda e/ou cessão definitiva, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração; e (b) para autorização de uso de marcas por empresas controladas ou coligadas.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 24. A Diretoria Executiva, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) membros, eleitos por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo 1 (um) Diretor Presidente Global e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente Global, nos termos do Artigo 26 abaixo.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente Global não poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Subseção III.1 - Competência

Artigo 25. Compete à Diretoria Executiva:

- (i) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

- (iii) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- (iv) aprovar normas corporativas que disciplinem as demais alçadas de aprovação e responsabilidades pelos atos de gestão necessários à condução das atividades da Companhia, definindo os limites de competência para os diversos processos decisórios, conforme os níveis hierárquicos da Companhia e sempre observando as regras estabelecidas na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (v) decidir, por solicitação do Diretor Presidente Global, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (vi) observado o disposto no artigo 16, inciso (v) deste Estatuto Social, aprovar a realização de determinadas operações e negócios com Partes Relacionadas, em conformidade com o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflitos de Interesses da Companhia;

Artigo 26. Além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete, exemplificativamente:

(i) Ao Diretor Presidente Global:

- a. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b. representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- c. submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria Executiva relativas aos orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- d. supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade e as atividades dos demais Diretores;
- e. apresentar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; e

- f. propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação específica, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias.

(ii) Ao Diretor Vice-Presidente-Financeiro e de Relações com Investidores:

a. elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e sob a coordenação do Diretor Presidente Global, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa;

b. orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração;

c. organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria da Companhia; e

d. representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados e administrar a política de relacionamento com investidores.

(iii) Aos demais Diretores Vice-Presidentes, cuja designação será dada pelo Conselho de Administração por sugestão do Diretor Presidente Global:

a. orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas sob sua responsabilidade; e

b. executar encargos específicos que lhes forem atribuídos por decisão do Diretor Presidente Global.

Subseção III.2 – Representação da Companhia

Artigo 27. A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 28. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos, competirá a:

- (i) quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto;
- (ii) qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (iii) dois procuradores com poderes específicos, sempre agindo em conjunto.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (ii) representação da Companhia em juízo; ou
- (iii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º - Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo 3º - Poderá a Diretoria Executiva, através de dois de seus membros e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em nome da Companhia, com mandato por prazo determinado a ser estabelecido caso a caso, exceto os mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Em qualquer caso, deverão ser respeitadas as limitações e restrições mencionadas nesse Artigo e as estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Subseção III.3 – Reuniões da Diretoria

Artigo 29. A Diretoria Executiva fará reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente Global, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - O quórum mínimo de instalação das reuniões da Diretoria Executiva é de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 3º - Se necessário, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos membros da Diretoria Executiva, nas reuniões de referido órgão, por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o membro da Diretoria Executiva será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, por indicação do Diretor Presidente Global. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, (i) designará quem deverá (a) preencher a vaga, cujo mandato terá termo coincidente com o dos demais membros da Diretoria Executiva ou (b) cumular a respectiva função ou (ii) deliberará sobre o não preenchimento, temporário ou permanente, do cargo deixado vago, desde que este cargo não seja o cargo de Diretor Presidente Global, Diretor Financeiro ou Diretor de Relações com Investidores.

V. CONSELHO FISCAL

Artigo 30. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação de acionistas, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á periodicamente, nos termos de seu Regimento Interno, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião após a sua eleição e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho Fiscal.

Artigo 31. Para o pleno exercício das funções no Conselho Fiscal deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela Lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a ausência ou vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo e de seu respectivo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo.

VI. COMITÊ DE AUDITORIA E INTEGRIDADE

Artigo 32. A Companhia terá um Comitê de Auditoria e Integridade em funcionamento permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo a maioria de seus integrantes membros independentes e, ao menos, 1 (um) de seus membros não pertencente ao Conselho de Administração, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente na Resolução CVM nº 23/2021. Ao menos um dos membros do Conselho de Administração, que não participe da Diretoria Executiva, deverá ser indicado para também integrar o Comitê de Auditoria e Integridade. Nenhum dos integrantes do Comitê de Auditoria e Integridade poderá pertencer à Diretoria Executiva.

Artigo 33. Os membros do Comitê de Auditoria e Integridade serão indicados pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo. No caso do membro do Comitê que também seja membro do Conselho de Administração, o mandato se encerrará concomitantemente ao mandato de conselheiro.

Parágrafo 1º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Integridade poderá acumular as características de especialista financeiro e conselheiro independente.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria e Integridade terá as seguintes atribuições: 1) opinar sobre a contratação e destituição do auditor externo independente para a condução de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; 2) supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; 3) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; 4) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; 5) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; 6) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; 7) avaliar as práticas de integridade (*compliance*) da Companhia e propor aprimoramentos; 8) avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor externo independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração; e 9) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores externos independentes e o Comitê de Auditoria e Integridade, em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria e Integridade será órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Por ocasião da escolha dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade, o Conselho de Administração designará aquele que exercerá a função de Coordenador do órgão.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria e Integridade reunir-se-á, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e sempre que necessário, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre por ele apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 6º - O regimento interno do Comitê de Auditoria e Integridade será aprovado pelo Conselho de Administração e descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais. O regimento interno do Comitê de Auditoria e Integridade deverá ainda definir as funções e atividades do Coordenador do órgão.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria e Integridade deverá possuir meios para receber, reter e responder a denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia (incluindo matérias de contabilidade, controles internos e auditoria), além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade. O Comitê de Auditoria e Integridade deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, remunerar tais especialistas e pagar as despesas administrativas ordinárias do Comitê de Auditoria e Integridade.

Parágrafo 9º - As reuniões do Comitê de Auditoria e Integridade devem ser registradas em atas, sendo que as decisões/recomendações deverão ser tomadas com votos favoráveis de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 10 - O coordenador do Comitê de Auditoria e Integridade, acompanhado de outros membros quando necessário ou conveniente, deve: (i) reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal, caso instalado; e (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária e, quando for necessário, às Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia.

Parágrafo 11 - Os membros do Comitê de Auditoria e Integridade terão os mesmos deveres fiduciários e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

VII. EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 34. O exercício social coincide com o ano civil e, no seu término, a Companhia elaborará as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

Artigo 35. Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Após procedidas as deduções referidas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos empregados e administradores, sucessivamente e nessa ordem:

- (i) a participação estatutária dos empregados da Companhia até o limite máximo de 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes; e
- (ii) a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

Artigo 36. Deduzidas as participações mencionadas no Artigo 35 acima, o lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser atribuído a todas as ações da Companhia;
- (iii) até 20% (vinte por cento) para constituição de reservas para aumento de capital, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (iv) até 50% (cinquenta por cento) para constituição da reserva para expansão, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social, com a finalidade de assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos de capital de giro, inclusive por meio de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por Lei; e (iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Artigo 37. Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos e de juros sobre o capital próprio serão efetivados no prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 23 acima, pode a Companhia levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei.

Parágrafo 2º – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

Artigo 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

VIII. DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 39. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.